

KANT E HEGEL: UMA DISCUSSÃO SOBRE O FORMALISMO

KANT AND HEGEL: A DISPUTE ON FORMALISM

Keberson Bresolin*

RESUMO: O presente ensaio aborda a discutida crítica de Hegel à Kant. Na perspectiva hegeliana, a moral kantiana (mais precisamente o imperativo categórico) é abstrata e vazia, permanecendo apenas no segundo âmbito do desdobramento da liberdade, carecendo, por conseguinte, de objetividade. Pretendo, assim, demonstrar, a partir da fundamentação sintética do imperativo categórico, que a pretensão de Kant é buscar o princípio da moralidade sob os critérios da necessidade e universalidade. Dessa forma, Hegel acusará Kant de possuir um critério formalista e, por isso mesmo, capaz de comportar qualquer conteúdo. Isso não parece condizente com a perspectiva kantiana, uma vez que o imperativo categórico é um critério da razão prática para toda vontade imperfeita (racional e sensível), não permitindo a submissão de qualquer máxima.

PALAVRAS-CHAVE: Kant. Hegel. Imperativo categórico. Moralidade. Formalismo. Máxima.

ABSTRACT: The present essay addresses the disputed critique of Hegel to Kant. From the Hegelian point of view, the Kantian moral (more precisely the categorical imperative) is abstract and empty, remaining only in the second ambit of the unfolding of freedom, lacking, therefore, objectivity. Thus, I intend to demonstrate, from synthetic grounds of the categorical imperative, that Kant's intention is to seek the principle of morality from the criteria of necessity and universality. In this way, Hegel will accuse Kant of following formalistic criteria and, for that reason, being able to comprehend any content. This is not concurrent with the Kantian perspective, since the categorical imperative is a criterium of practical reasoning for every imperfect will (rational and sensitive), not allowing for the submission of any maxim.

KEY WORDS: Kant. Hegel. Categorical imperative. Morality. Formalism. Maxim.

I

O filósofo de Königsberg logo no início da *Crítica da Razão Prática (KpV)* diz: “a primeira questão é se a razão pura basta por si só para determinar a vontade”¹. Nesta perspectiva, assevera nosso autor sobre a possibilidade da razão prática:

* Doutorando em Filosofia-PUCRS /Capes. Contato: kebersonbresolin@hotmail.com

¹ KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. A29. Doravante indicada por *KpV*.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

Ela deve meramente demonstrar [a crítica da razão prática] que há uma razão prática pura e, em vista disso, critica toda a faculdade prática. Se ela o consegue, não precisa criticar a própria faculdade pura para ver se a razão não se excede, com uma tal faculdade pura, numa vã presunção (como certamente ocorre com a razão especulativa). Pois, se ela enquanto razão prática, prova sua realidade e de seus conceitos pelo ato e toda arguição dessa possibilidade é vã².

Assim, a possibilidade lógica da liberdade, enquanto liberdade transcendental, converte-se agora em liberdade *real*, isto é, liberdade prática. Disso resulta que a “razão pura prática é a faculdade de fornecer uma condição incondicional à ação voluntária que é uma lei exigindo obediência direta sem um ‘*quid pro qua*’”³, diz Beck. Seguindo Beck, se a razão for prática, então, ela possui uma intrínseca lei prática que independe, para sua legislação, de todo contingente e empírico desejo humano. O lado oposta da razão prática pura é a razão prática empírica facilmente identificada como escrava das paixões (*slave of passions*).

Disso resulta: uma vontade para ser boa não se ocupa com o fim da ação, mas apenas com a intenção. Faço X porque possuo uma vontade determinada por uma lei *a priori* que manda fazer X, simplesmente porque fazer X é racional.

A razão prática obtém agora por si mesma e sem ter acertado um compromisso com a razão especulativa, realidade para um objeto supra-sensível da categoria de causalidade, a saber, a liberdade (embora só como conceito prático, também só para o uso prático), portanto, confirma mediante um *factum* o que meramente podia ser pensado.⁴

Na *Anmerkung* (anotação) do §6 da *KpV*, Kant assinala: embora liberdade e lei moral referem-se reciprocamente, não podemos começar “conhecendo” a liberdade, pois não possuímos nenhuma intuição dela. Só podemos começar, por conseguinte, com a lei moral “da qual nos tornamos imediatamente conscientes”⁵. Como pode haver consciência imediata da lei moral? A resposta a esta pergunta gera muita discussão, qual seja, temos consciência da lei moral mediante um *factum der Vernunft* (fato da razão). “Pode-se denominar a consciência desta lei fundamental *ein factum der Vernunft*, porque não se pode sutilmente

² *KpV* A3.

³ BECK, L.W. *A commentary on Kant's Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984. p.41. “Pure practical reason is the faculty of providing an unconditioned condition for voluntary action, which is a law demanding direct obedience without a ‘*quid pro qua*’”.

⁴ *KpV* A9.

⁵ *KpV* A53.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

inferi-la de dados antecedentes da razão”⁶. As interpretações sobre o *factum* não são convergentes; geram mais discussão do que propriamente um consenso.

Abandonando a perspectiva da dedução (terceira seção da *Grundlegung*), Kant, na *KpV*, não fala mais em dedução da liberdade, mas em um *factum der Vernunft* que permite tomar consciência da lei moral e, por conseguinte, ter-se como livre. Segundo G. Almeida, Kant teria fracassado na tentativa da dedução da liberdade e ele mesmo sabia disso, uma vez que “reconhece, na *KpV*, a impossibilidade de ‘inferir por raciocínios subtis’ a consciência da lei moral da consciência da liberdade como um ‘dado anterior da razão’”⁷. Há um abandono, portanto, da perspectiva dedutivista para a instauração de um *factum* que dá acesso direto à consciência da lei moral. Para G. Almeida, “o cognitivismo é a maneira mais simples e direta para o conhecimento da lei moral como um fato da razão que prescinde de toda dedução”⁸. Consoante, G. Almeida, se o bem compreendi, o *factum der Vernunft* não é a lei mesma, mas a consciência cognitiva imediata desta última.

Tratando do mesmo problema, Beck faz uma importante distinção, qual seja, entre o fato para (*for*) razão que é conhecido como objeto pela razão e o fato da (*of*) razão. Beck segue a via da segunda concepção (*fact of pure reason*), isto é, o fato de que há razão pura (reflexivamente conhecido), uma vez que a primeira (*fact for pure reason*), por ter o *factum* como um objeto conhecido pela razão, traria consigo a pretensão da razão “conhecer” um fato sem uma intuição sensível correspondente, o que não levaria em consideração os limites dado pela *KrV*.⁹ Então, a lei moral (*fact for pure reason*) nada mais é do que a auto-legislação da razão e, por isso, o *fact of pure reason* é refletido no *fact for pure reason*.¹⁰ O *factum*, por

⁶ *KpV* A56.

⁷ ALMEIDA, G. A. “Kant e o ‘fato da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. *Studia kantiana*. v.1, nº1 (1999), p.56.

⁸ ALMEIDA, G. A. “Kant e o ‘fato da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. *Studia kantiana*. v.1, nº1 (1999), p.80. Segue G. Almeida afirmando: “na concepção ‘decisionista’ do ‘fato da razão’ a lei moral é pensada como *dada pela vontade* à razão prática como um princípio para a avaliação das máximas. Em contraposição, [...] na concepção ‘cognitivista’, é preciso pensar a lei moral como *dada pela razão* prática à vontade como um princípio de execução”. Mas ressalva o autor, “reconhecer que a concepção ‘cognitivista’, que procurei defender aqui, só consegue realmente se impor se for capaz de integrar na explicação da consciência moral aqueles elementos volitivos que se encontram de uma maneira unilateral na concepção ‘decisionista’” p. 81.

⁹ BECK, L.W. *A commentary on Kant’s Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984. p.168. Ver mais BECK e *Kritik der Urteilschrift* B456ss.

¹⁰ BECK, L.W. *A commentary on Kant’s Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984. p.168. Esclarece Beck: “Only a law which is given by reason itself to reason itself could be known a priori by pure reason and be a fact for pure reason. The moral law expresses nothing else than the autonomy of reason; it is a fact for pure reason only inasmuch as it is the expression of the fact of pure reason, i.e., of the fact that pure reason can be practical. That is why the moral is the sole fact of pure reason and for pure reason”. Allison possui uma leitura próxima a de Beck, discordando, contudo, em alguns aspectos. Ele concorda com a

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

consequente, válida a pretensão prática da lei moral que, para Beck, é o *fact for pure reason*. A lei moral expressa não só a autonomia da razão na legislação, mas também o fato de a razão pura possuir validade prática.

Nesta perspectiva, deve-se notar que Kant utiliza o conceito de *factum* em oposição ao conceito *Tatsache* precisamente porque este último remete à sensibilidade¹¹. O *factum* reside na razão porque é da razão (*factum der Vernunft*). É por este *factum* que o agente percebe a exigência na forma de um dever ser como necessidade de auto-legislação, própria de um ser dotado de razão. Nesta perspectiva, expõe Kant:

Pode-se denominar a consciência desta lei fundamental [lei moral] um *factum* da razão, porque não se pode sutilmente inferi-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade, mas porque ela se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*, que não é fundamentada sobre nenhuma intuição, seja pura ou empírica, se bem que ela seria analítica se se pressupusesse a liberdade da vontade, para o que porém se requereria como conceito positivo uma intuição intelectual, que aqui de modo algum se pode admitir. Contudo, para considerar esta lei como inequivocamente dada, precisa-se observar que ela não é um fato empírico, mas o único fato da razão pura, que deste modo se proclama originalmente legislativa¹².

Disso infere-se o seguinte: a realidade objetiva da razão prática é dada *a priori* na lei moral que é “conhecida” mediante um *factum der Vernunft*. Consequentemente, uma vontade, para ser livre, não pode ser determinada pela contingência empírica, mas somente pela lei incondicionada. Assim, “a razão pura é por si só prática e dá uma lei universal, que chamamos lei moral”¹³. A lei moral, como afirmou Beck, é um fato para a razão. Nessa encontra-se o lugar da universalidade e imputabilidade, eliminando, por isso, toda a matéria que possua pretensão de fundamentar o agir.

Necessariamente, a lei moral é capaz de determinar a vontade de forma universal por estar unicamente sustentada na razão prática. E uma vez que asseguramos a lei moral – como

distinção entre *fact for pure reason* e *fact of pure reason*, mas não admite que este fato da razão seja identificado com o fato da razão pura ser prática. Numa segunda perspectiva, Allison mostra que o fato é melhor construído como consciência de estar sob a lei moral e reconhecê-la como a lei da vontade, isto é, a consciência da obrigação. Sua consideração visa não aproximar o *factum der Vernunft* com a constatação de a razão ser prática (cf. ALLISON. 1995, p.230-239). Loparic também faz uma abordagem do *factum der Vernunft*. Ele não concorda com ambas as posições, pois, segundo ele, “todas estas abordagens têm o mesmo defeito: elas identificam, inevitavelmente, o fato razão como o ato de ‘tomar conhecimento’ da formulação da lei. Formular uma lei e promulgar uma lei são coisas distintas” (LOPARIC. 1999, p.39).

¹¹ KANT, I. *Kritik der Urteilskraft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel).. Werke in zwölf Bänden. Band. X. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. B457. Doravante indicada por *KU*.

¹² *KpV* A56.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

lei prática incondicional – garantimos a efetividade (*Wirklichkeit*) da idéia de liberdade que não será mais negativa, mas positiva. Isso se deve a intrínseca relação entre lei moral e liberdade. Diz Kant: “quero lembrar apenas que a liberdade é sem dúvida a *ratio essendi* da lei moral, mas que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade”¹⁴. Sendo assim, a lei moral permite dizer, enquanto portador de uma vontade, que sou um agente livre. Isto é, sou consciente de minha liberdade por estar sob a legislação da lei incondicional. Esta é a revolução copernicana de Kant no âmbito prático. Isto é, o sujeito agente, enquanto determinado pela razão, é o senhor da determinação de sua vontade. Logo, “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa”¹⁵.

Segundo o filósofo de Königsberg, a lei moral vale não apenas para o homem, mas para “todos os seres racionais em geral”¹⁶. Todos os seres que possuem razão e vontade reconhecem a lei moral como uma *lei inviolável*, inclusive deus. Daqui denota-se um caráter de santidade da lei moral. “A lei moral é santa (*heilig*)”¹⁷. Embora os seres racionais em geral reconheçam a santidade da lei moral, a relação desta lei com a vontade ocorre de forma diferente. Existe, por conseguinte, uma diferença entre vontade perfeita e vontade imperfeita. Imediatamente, pode-se afirmar que numa vontade perfeita moralidade e liberdade são a mesma coisa, porque lei moral e liberdade possuem uma relação analítica, não podendo a vontade determinar-se senão pela lei mesma.

Na inteligência sumamente suficiente, o arbítrio é com razão representado como incapaz de uma máxima que não pudesse ser ao mesmo tempo objetivamente lei e o conceito de santidade (*der Begriff der Heiligkeit*), que por isso lhe convém, na verdade não a sobrepõe a todas as leis práticas, mas a todas as leis praticamente restritivas (*praktisch-einschränkende Gesetze*), por conseguinte, à obrigação e ao dever¹⁸.

Desta forma, a vontade perfeita não precisa da obrigação prática para conformar-se à lei, justamente “porque seu querer coincide já por si necessariamente com a lei”¹⁹. Por outro lado, se visualiza uma vontade racional capaz de determinar-se unicamente pela lei, mas que, ao mesmo tempo, carrega consigo a potencialidade de ser influenciada por desejos, paixões,

¹³ *KpV* A56.

¹⁴ *KpV* A6.

¹⁵ KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes* [Trad. Artur Morão]. Lisboa: Edições 70, 1995. BA99. Doravante indicada por *Grundlegung*.

¹⁶ *Grundlegung* BA35; ver BA100-1.

¹⁷ *KpV* A231.

¹⁸ *KpV* A57-8.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

egoísmo, etc. Esta é a vontade imperfeita. Se uma vontade determinada imediatamente pela lei moral é uma boa vontade, conseqüentemente, uma vontade que, mesmo reconhecendo o valor da lei, escolhe transgredi-la, somente pode ser tida como uma vontade má. “A proposição ‘o homem é mau’, segundo o que procede, nada mais pode querer dizer do que: ele é consciente da lei moral e, no entanto, acolheu na sua máxima a deflexão ocasional a seu respeito”²⁰. Esta desobediência consciente da lei moral, Kant denomina mal radical.

O problema de Kant está concentrado na vontade imperfeita. Nessa, aquela lei incondicional se dá de forma sintética. Assim, falando especificamente da vontade humana, ela é racional e sensível, ou seja, pode transgredir a lei, mesmo a concebendo como incondicional e inviolável. Destarte, Allison enfatiza: “podemos lutar contra nossa propensão ao mal, mas não podemos estirpá-lo”²¹.

No primeiro caso [vontade imperfeita] a lei tem a forma de um imperativo, porque naquela, em verdade enquanto ente racional, pode pressupor-se uma vontade pura, mas, enquanto um ente afetado por carências e causa motoras sensíveis, nenhuma vontade santa, isto é, uma vontade que não fosse capaz de nenhuma máxima conflitante com a lei moral. Por conseguinte, a lei moral é naqueles um imperativo que ordena categoricamente (*der Kategorisch gebetet*), porque a lei é incondicionada (*unbedingt*); a relação de uma tal vontade com esta lei é uma dependência (*Abhängigkeit*) sob o nome de obrigação porque significa uma necessitação – ainda que pela simples razão e sua lei objetiva – a uma ação que se chama dever, porque um arbítrio afetado patologicamente comporta um desejo que emerge de causas subjetivas e por isso também pode contrapor-se freqüentemente ao fundamento determinante objetivo puro; logo, precisa de uma resistência da razão prática (*Widerstandes der praktischen Vernunft*), enquanto necessitação moral, que pode ser denominada coerção (*Zwang*) interior, mas intelectual²².

Numa vontade imperfeita, por conseguinte, a lei moral apresenta-se na forma de um dever ser, isto é, na forma de um imperativo. Isso é o que Kant denomina “*Widerstandes der praktischen Vernunft*”²³. Pois, como enfatiza a *Grundlegung*, o homem “encontra em si mesmo uma capacidade (*Vermögen*) pela qual se distingue de todas as outras coisas e até de si mesmo, na medida em que ele é afetado por objetos; essa faculdade é a razão”²⁴. Esta razão é

¹⁹ *Grundlegung* BA39.

²⁰ KANT, I. *A religião nos limites da simples razão*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1992. B28-9. Doravante indicada por *Religion*.

²¹ ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1995. p.171. “We can struggle against our propensity to evil but we cannot extirpate it”.

²² *KpV* A57.

²³ *KpV* A57.

²⁴ *Grundlegung* BA108-9.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

a razão prática que, pela lei moral, expressa na forma do imperativo categórico (I.C.), determina a vontade imperfeita, dando-lhe envergadura racional.

A noção de I.C. é um dos pontos de apoio para a crítica hegeliana à Kant. Hegel acusa Kant de fazer uma moral vazia e abstrata e, por conseguinte, analítica. Embora Kant, na *Grundlegung*, elabore várias formulações do I.C., apenas levarei em consideração a formulação mais geral. Dois motivos me levam a fazer isso: i) penso poder demonstrar minha proposta com a fórmula mais geral; ii) creio que o próprio Hegel, ao referir-se ao I.C., faz menção a fórmula mais geral. Quero lembrar que minha pretensão foi seguir a fundamentação do I.C. pela via do método sintético kantiano, desde a *KpV*. De forma diferente, nas duas primeiras seções da *Grundlegung*, Kant segue o método analítico para encontrar o princípio da moralidade que, de alguma forma, já está presente no entendimento mais comum. Segui com Kant o método sintético, ou seja, procedi “do exame deste princípio [princípio moral] e das suas fontes para o conhecimento vulgar onde se encontra a sua aplicação”²⁵.

Para que o agir de uma vontade imperfeita tenha valor moral, a lei tem que se fazer valer na forma de um dever. Este dever é expresso no I.C. Esse é o imperativo da moralidade, único que possui caráter de lei prática. O imperativo é formulado assim: “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma lei universal”²⁶. A vontade deve ser determinada pelo I.C., uma vez que esse é a forma como a lei moral está aplicada a uma vontade imperfeita. O valor moral não está, por conseguinte, na relação da vontade com a matéria da ação, mas no princípio mesmo, isto é, na determinação da vontade pelo I.C. A máxima não pode fundar o princípio da ação, mas é ela o conteúdo do I.C.

De acordo com isso, o I.C. é um mandamento (*Gebot*) incondicional, necessário e universal. *Incondicional* porque é a razão mesma dando a lei, ordenando a vontade sem mediação. *Necessário* porque tem que ser assim e não de outro jeito (contingência), isto é, sua formulação é a única que caracteriza uma ação como moral. É *universal* devido a sua validade numa possível legislação universal. Nota-se que a preocupação kantiana é fundar o princípio da moralidade totalmente *a priori* e, por conseguinte, universalizável, não determinando os

²⁵ *Grundlegung* BAXVI.

²⁶ *KpV* A54. A formulação do I.C. na *KrV* é muito próxima da formulação tida na *Grundlegung*: “handle so, daß die Maxime deines Willens jederzeit zugleich als Prinzip einer allgemeinen Gesetzgebung gelten könne” (*KpV* A54). Na *Grundlegung* é expresso do seguinte modo: “handle nur nach derjenigen Máxime, durch die du zugleich wollen kannst, daß sie ein allgemeines Gesets werde” (*Grundlegung* BA52).

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

deveres particulares ou máximas morais particulares.²⁷ Devido a isso, Hegel alega que imperativo categórico é apenas uma forma vazia que manda fazer o dever simplesmente pelo dever mesmo, não derivando o que deve ser feito²⁸. Ora, Kant busca um princípio universal válido que deriva exclusivamente da razão, não se preocupando com o engendramento de deveres particulares. A formalidade do I.C. é tida pelo seu caráter *a priori*. Porém, desta afirmação anterior não se pode inferir que o I.C. não se relaciona com um conteúdo. Pelo contrário, sua relação com a máxima pode ser visualizada numa relação forma-conteúdo.

Para Kant, o I.C. possui validade sintética *a priori*. Se a liberdade é possível e, ela é, justamente pela referencia recíproca entre ela e a lei moral, então, a vontade imperfeita, para se ter como livre, precisa-se determinar pelo I.C. que é a forma como se apresenta a lei moral à uma tal vontade. Se a vontade é dessa forma determinada, tal determinidade lhe é acrescida de forma totalmente *a priori*. Ou seja, “a ação imperada não pode ser derivada analiticamente de um querer pressuposto como sua condição, como ocorre com os imperativos hipotéticos”²⁹. O I.C. mostra-se como “uma proposição sintética prática *a priori*”³⁰. E, todo conhecimento *a priori*, como já se viu na *KrV*, precisa ser universal e necessário. Daí novamente a formalidade do I.C. Sendo assim, penso ser correto quando se busca o princípio da moralidade, estabelece-lo como uma forma normativa de ajuizamento de máximas. Hegel, por outro lado, enfatiza a necessidade da objetivação (*Sittlichkeit*) da moralidade (*Moralität*), uma vez que permanece somente no âmbito da subjetividade. Por outro lado, ao que tudo indica, Kant realizou sua tarefa tida ainda no início da *Grundlegung*³¹, qual seja, encontrar e detectar as condições de possibilidades do princípio da moralidade.

Sem dúvida, o I.C. é um princípio prático sintético *a priori*, tendo como tarefa a *avaliação e determinação* das máximas³². T. Pogge segue esta mesma linha: “o imperativo

²⁷ Cf. WEBER, T. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. p. 35.

²⁸ Para Paton, existem imperativos categóricos particulares, isto é, uma espécie diferente de aplicação do I.C. É defensável enquanto se mostra como um *critério* sintético prático das máximas. Ver mais: PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. London: Hutchison [1946]; Chicago: University of Chicago press, 1948. p.135.

²⁹ ALMEIDA, G. A. “Kant e o ‘fato da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. *Studia kantiana*. v.1, nº1 (1999). p. 66.

³⁰ *Grundlegung* BA50.

³¹ “A presente fundamentação nada mais é, porém, do que a busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (*Grundlegung* BAXV).

³² Consoante a Kant, “máxima é o princípio subjetivo da ação e tem de se distinguir do princípio objetivo, quer dizer da lei prática. Aquela [máxima] contém as regra prática que determina a razão em conformidade com as condições do sujeito, e é portanto o princípio segundo o qual o sujeito age”. (*Grundlegung* A51). Na *KpV*, Kant

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

categórico é postulado como uma condição necessária e suficiente para a permissibilidade de máximas”³³. Ora, o I.C. não pode perder seu caráter *a priori*/formal porque possui esta tarefa avaliativa, de permissibilidade das máximas do agir. Beck possui uma leitura próxima, ou seja, “o imperativo serve como um critério para máximas que podem atuar como ações moralmente permissíveis”³⁴. Contudo, para Beck, o I.C. como critério de permissibilidade das máximas é negativo, por ser um teste de caráter regulativo, podendo universalizar a máxima, mas não obrigando a vontade. O lado positivo seria, em última análise, a tomada de consciência do princípio enquanto determinante da ação. “Não devemos agir com base em máximas que simplesmente passam no teste [do imperativo], mas nossa máxima suprema deve ser agir de acordo com elas porque elas passam nele enquanto determinação consciente”³⁵.

Deste modo, concordo com Beck que o I.C. seja um critério avaliativo para as máximas, mas não concordo com a divisão entre o aspecto negativo e positivo. Creio que o I.C. como critério determinante das máximas contenha em si a própria obrigação da vontade agir de acordo com a lei. Parece-me, pois, não haver duas formas de conceber porque enquanto critério de permissibilidade, o I.C. por si só determina a vontade. É um movimento unívoco em prol da pura determinação da vontade. Ou ainda, enquanto critério ele já é um juízo sintético *a priori*. A afirmação de Kant ajuda a confirmar esta posição, qual seja: “a relação de uma tal vontade [imperfeita] com esta lei é uma dependência sob o nome de obrigação, porque significa uma necessitação”³⁶. Portanto, penso não haver distinção na consideração do I.C., isto é, ele é necessariamente um critério da razão prática para validar ou não a máxima dos sujeitos agentes e, ao mesmo tempo que avalia a permissibilidade desta máximas, as determina de forma sintética-prática.

Tal consideração me aproxima da abordagem de Höffe. Para esse, o I.C. é resultado do conceito de moralidade, afirmando que o “imperativo categórico não é senão o conceito de

segue a mesma direção: “Proposições [práticas] são subjetivas ou máximas se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele” (*KpV* A35).

³³ POGGE, T.W. “The categorical imperative”. In: GUYER, P. *Groundwork of metaphysics of morals: critical essay*. New York, NY: Rowman & Littlefield, 1998. “The categorical imperative is postulated as a necessary and sufficient condition for the permissibility of maxims”. p. 189.

³⁴ Cf. BECK, L.W. *A commentary on Kant’s Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984. “The imperative serves as a criterion for maxims that may function in morally permissible actions”. p. 121.

³⁵ Cf. BECK, L.W. *A commentary on Kant’s Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984. “We must not merely act on maxims that do pass the test, but our supreme maxim must be to act upon them because they do pass it”. p. 121.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

moralidade sob a condição de entes racionais finitos. No imperativo categórico Kant aplica sua tese fundamental *metaética* a entes do tipo do homem³⁷. É metaética no sentido de avaliação das máximas de um ente que tem uma vontade imperfeita. Para essa, a moralidade é um dever-ser expresso na forma do I.C. Disso se conclui que uma vontade imperfeita, para ser racional, deve se adequar ao princípio metaético da moralidade. Assim, onde a razão prática não é afetada por impulsos sensível (vontade perfeita), ela diria apenas: “eu quero”; mas, por outro lado, uma razão prática que é obstaculizada por desejos, paixões, etc., tem que necessariamente dizer: “eu devo”. Daqui a necessidade incalculável do imperativo categórico.

II

Neste segundo passo, quero me referir a crítica dirigida por Hegel à Kant, na obra *Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts*, sobretudo no capítulo segundo e, também, na obra *Grundlinien der Philosophie der Rechts*, mais especificamente na segunda parte, intitulada moralidade (*Moralität*). Me detenho, pois, mais nesta segunda parte porque aqui encontramos a crítica hegeliana a concepção kantiana de moral.³⁸

Na primeira parte do texto de 1821, Hegel trabalha com o direito abstrato, ou ainda, com a realização mais imediata da liberdade. Deve-se ter sempre presente, quando se lê Hegel (no que diz respeito ao espírito objetivo), o seguinte: vontade e liberdade possuem uma relação muito próxima, de modo que não há possibilidade de se referir a uma sem mencionar ou tomar em consideração a outra. “Vontade sem liberdade é uma palavra vazia e, por sua vez, a liberdade só é real como vontade, como sujeito”³⁹. Voltando ao direito abstrato, afirma-se que ele está para o espírito objetivo, assim como a *doutrina do ser* para a completude do escopo da *Wissenschaft der Logik*, pois representa a imediatidade do desdobramento da idéia de liberdade. É direito abstrato porque é formal, carente de determinação e insuficiente.

³⁶ KpV A57.

³⁷ HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.198. É fundamental ter presente que o critério de validação é sempre autônomo, realizado pelo sujeito consigo mesmo. Destarte, assevera O’Neil: “The reason why a university test in a non heteronomous ethical theory is primarily one for the use of agents rather than of moral spectators is that it is only an agent who can adopt, modify or discard maxims” (O’NEIL, O. “Consistency in action”. In: GUYER. 1998) p.111.

³⁸ Para Hegel existe uma distinção fundamental entre moral e ética, ou mais precisamente, entre *Moralität* e *Sittlichkeit*. “Ainda que *Moralität* e *Sittlichkeit* sejam sinônimos segundo sua etimologia, isto não impede de usar estas duas palavras diferentes para conceitos diferentes”. HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie der Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. §33. Kant prefere utilizar o termo moralidade embora utilize o termo *ética* quando trata da doutrina da virtude (*Ver Tugendlehre A1*).

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

Segundo Weber, o direito é abstrato em um duplo sentido, a saber, “ele indica um sentido de abstração delimitado pelas estruturas lógicas da argumentação, mas também um sentido de abstração trazido pela base material das relações sociais”⁴⁰.

O segundo desdobramento da liberdade é a moralidade. Segundo Hartmann, “a moralidade é o afirmativo, o que surge daquela negação da negação do direito”⁴¹. A moralidade mostra-se, deste modo, como a verdade do direito, como a superação da contingencialidade que havia no direito abstrato. Para Hösle, a passagem do direito abstrato à moralidade se dá pelo seguinte: “na injustiça há uma divergência entre a vontade geral de direito existente em si e a vontade particular existente para si, que rompe com o direito. Essa divergência não é verdadeira”⁴². Disso resulta a necessidade de uma vontade que, “enquanto vontade subjetiva particular, que o universal como tal.”⁴³ Consequentemente, na moralidade o sujeito (re)encontra-se a si mesmo nas suas determinações.

Neste segundo momento do desdobramento da liberdade, a pessoa está contida no sujeito, bem como o direito abstrato está contido na moralidade. Disso resulta que a moralidade implica o reconhecimento de todos como sujeitos, assim como o direito abstrato implicava o reconhecimento de todos como pessoas. Assim, toda a noção de moralidade é perpassada pela idéia de auto-determinação da vontade, perguntando sobre os móveis e propósitos desta última. Logo, o “ponto de vista moral é a liberdade existente por si”⁴⁴.

Embora a moralidade represente um maior grau de efetividade da vontade livre, ela não é a realização completa desta última. Moralidade é o termo médio entre o direito abstrato (pessoa) e a *Sittlichkeit* (membro de - *Mitglied*). Por estar neste âmbito, a moral não comporta em si o equilíbrio entre norma objetiva e vontade subjetiva, conduzindo, assim, a predominância da esfera do dever (enquanto ser não realizado)⁴⁵.

³⁹ HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie der Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. §4 Zusatz. Doravante indicada por *PhR*.

⁴⁰ WEBER, T. *Liberdade, estado e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p.64. Não me deterei mais sobre o direito abstrato para não tornar este artigo demasiado longo. Ver mais em: HARTMANN, 1983 e ROSENFELD, 1995.

⁴¹ HARTMANN, N. *A filosofia do idealismo alemão*. [Trad. José G. Belo]. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1983. p.609.

⁴² HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2008. p.559.

⁴³ Cf. *PhR* §107.

⁴⁴ *PhR* §106 Zusatz.

⁴⁵ Cf. HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2008. p.559. Mais especificamente, Hösle afirma que não existe, na moralidade, um equilíbrio entre norma objetiva e vontade subjetiva, antes, existe uma oposição entre as duas. Esta oposição, na concepção de Hösle, Hegel expressa pela própria divisão do capítulo da moralidade, isto é, uma correspondência cada vez mais forte dos momentos da subjetividade e da objetividade que será apenas visto com completude na *Sittlichkeit*.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

A vontade subjetiva, enquanto imediatamente por si e diferente das vontades existentes em si é, portanto, abstrata limitada e formal. Entretanto, a subjetividade não é somente formal, mas que enquanto infinito autodeterminar-se da vontade, constitui o formal da vontade. Dado que neste primeiro surgimento na vontade individual o autodeterminar-se não está ainda posto como idêntico ao conceito de vontade, o ponto de vista moral é o ponto de vista da relação e do dever ser ou da exigência⁴⁶.

Por conseguinte, a vontade subjetiva não é ainda idêntica ao conceito de vontade, pois somente se refere ao que é *em si*. “Somente na *Sittlichkeit* a vontade será idêntica ao conceito de vontade terá esse como seu conteúdo”⁴⁷. Para Hegel, Kant não teria dado este último passo, permanecendo somente no nível da moralidade. Essa possui um grande valor para Hegel, mas não o valor último. É preciso determinar o dever dentro dos diferentes níveis de instituições, isto é, na família, na sociedade civil e no estado. Consoante a Hegel, na moralidade, o terreno da “vontade é a subjetividade e, na exteriorização [desta vontade] não reconhece como seu mais do que já estava na vontade subjetiva; exijo ver nela novamente minha consciência subjetiva”⁴⁸. Exteriorização da vontade subjetiva é ação. E, de acordo com o que foi afirmado acima, a vontade somente reconhece a ação como sua quando se reconhece nela.

Deste modo, só posso ser responsabilizado pela minha ação até onde podia prever os resultados. O limite da responsabilidade sob os efeitos da ação é decidido pelo que foi projetado. O propósito é, conseqüentemente, a primeira e mais imediata noção da moralidade. A imputabilidade como responsabilidade pode ser atribuída à vontade subjetiva na medida em que essa se reconhece no feito. Aqui, por exemplo, quando um indivíduo coloca fogo, por vingança, na casa de alguém e acaba incendiando uma quadra inteira, não pode ser responsabilizado pelo incêndio da quadra toda, pois não reconhece no feito o seu propósito. Sou responsável, portanto, quando sei e quero uma ação. Entretanto, preciso ter consciência de que, além das conseqüências necessárias, agregam-se na ação conseqüências contingentes, pois devo conhecer a “natureza universal do feito singular. A coisa não é aqui o singular, mas a totalidade, que não se refere ao determinado da ação particular, mas a sua natureza universal”⁴⁹.

⁴⁶ *PhR* §108.

⁴⁷ *PhR* §108. *Zusatz*.

⁴⁸ *PhR* §109 *Zusatz*. Vale apontar que na moralidade há uma relação positiva entre as vontades, ou seja, “se trata também do bem estar dos outros” (*PhR* §112), diferenciando-se do direito abstrato, onde não importa se a vontade dos demais quer algo comigo, pois a existência da vontade, em última instância, se dá na propriedade.

⁴⁹ *PhR*. §118 – *Zusatz*.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

Constata-se, portanto, que Hegel não quer desresponsabilizar os sujeitos simplesmente porque o contingencial dominou a ação. Pelo contrário, “o propósito, enquanto parte de um ser pensante contém não só a singularidade, mas essencialmente este lado universal: a intenção”⁵⁰. Hegel se vale da seguinte expressão: “a pedra que saiu da mão pertence ao diabo”⁵¹ para afirmar a contingencialidade que está exposto o sujeito agente. Ao agir o sujeito está exposto à má sorte, ao inesperado, que é levado em consideração pela intenção. Sob a ótica da intenção, o incendiário terá que ser responsabilizado pelo incêndio de toda a quadra.

Por conseqüência, a regra do princípio da intenção vale para a busca/realização do bem-estar (*Wohl*), pois quem quer, quer sempre algo ou alguma coisa. Portanto, toda a ação é interessada e “o sujeito tem o direito de encontrar a satisfação em sua ação”⁵². Weber expressa: “como regra geral vale o princípio de que a intenção de procurar meu bem-estar e dos outros não pode ser motivo para agir contra o direito”⁵³. Assim, bem-estar é a vontade que reflete sobre si mesma e, por isso, abstrata, buscando satisfazer seus interesses particulares. É necessário, todavia, um ponto de coincidência entre as satisfações particulares. A idéia do bem representa tal ponto. Aqui se estabelece a terceira parte da moralidade, qual seja, *o bem e a consciência moral*, na qual Hegel refere-se diretamente à concepção kantiana de moral. Hegel define a idéia do bem da seguinte forma:

O bem é a idéia como unidade do conceito da vontade e da vontade particular. Tanto o direito abstrato como o bem-estar e a subjetividade do saber e a contingência da existência exterior estão eliminados no bem enquanto independentes por si, mas ao mesmo tempo estão contidos e conservados nele segundo sua essência. É a liberdade realizada, o absoluto fim último do mundo⁵⁴.

Existe, por conseguinte, com a idéia do bem, uma integração da vontade particular com a vontade universal. No primeiro parágrafo, o bem é apresentado como uma categoria verdadeiramente afirmativa, pois a vontade moral sabe que sua ação dever ser orientada desde uma particularidade para a busca do universal. Embora exista um aspecto positivo do bem – como superação dos momentos anteriores – logo encontramos, segundo Hegel, a precariedade

⁵⁰ *PhR*. §119.

⁵¹ *PhR*. §119. *Zusats*.

⁵² *PhR*. §121.

⁵³ WEBER, T. *Liberdade, estado e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p.91.

⁵⁴ *PhR* § 129. Segundo Hösle as afirmações deste fragmento, como “unidade do conceito da vontade e da vontade singular”, “liberdade realiza”, surpreendem, pois apenas se espera isso na *Sittlichkeit*. Ver HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2008. p. 568.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

dele. Seu caráter abstrato no qual a vontade subjetiva está para ele como relação, mais precisamente como relação de dever, o tornam insuficiente.

Hegel reconhece o mérito de Kant na sua concepção de moral autônoma, tendo o sujeito apenas a si mesmo com legislador, mas também constata que a concepção de dever, deste último, é pura abstração. Consequentemente, a noção de bem hegeliano estaria ao nível da moralidade kantiana. O bem “só possui a determinação da essencialidade universal abstrata, o dever. A causa desta determinação se deve cumprir o dever pelo dever mesmo”⁵⁵.

O dever mesmo, que enquanto está na autoconsciência moral constitui a essência ou o universal dela, e enquanto tal se refere somente a si no interior de si, somente lhe resta a universalidade abstrata. Tem, portanto, como determinação a *identidade carente de conteúdo*, o *positivo* abstrato, o que não possui determinação⁵⁶.

Sob este aspecto, o mérito kantiano “se converteria em um vazio formalismo e a ciência moral em uma retórica acerca do dever pelo dever mesmo”⁵⁷. Para Hegel, a pergunta “que é o dever?”⁵⁸ tem que ser respondida de forma determinada. Em outros termos, o dever não diz o que deve ser feito e, justamente por isso, é uma “indeterminação abstrata”⁵⁹. Nesta concepção, a separação entre matéria e forma é indevida.

No entender de Hegel, a ética não pode se valer de um princípio formal, antes, precisa ser resultado da mediação das vontades dos sujeitos agentes. Há, portanto, uma necessidade de incluir conteúdo histórico ao princípio ético. Sob este aspecto, Hegel enfatiza também a falta de contradição no I.C., acarretando, consequentemente, apenas numa “concordância formal consigo mesmo”⁶⁰. O filósofo do I.C., diferente de Hegel, concebe contradição como o seguinte: é querer que toda máxima se torne universal e, ao mesmo tempo, abrir uma exceção em favor próprio. Isto é, “que um certo princípio seja objetivamente necessário como lei universal e que subjetivamente não deva valer universalmente, mas permita exceções”⁶¹. Contudo, Hegel se refere a própria estrutura *a priori* do I.C., pois como esse não possui conteúdo algum não há possibilidade de haver contradição interna. No texto *Naturrechts*, Hegel, escrevendo sobre Kant, assevera:

⁵⁵ *PhR.* §133.

⁵⁶ *PhR.* §135.

⁵⁷ *PhR.* §135.

⁵⁸ *PhR.* §134.

⁵⁹ *PhR.* §135.

⁶⁰ *PhR.* §135.

⁶¹ *Grundlegung* BA58.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

A máxima do livre-arbítrio tem um conteúdo e inclui nela uma determinidade; a vontade pura, pelo contrário, é livre de determinidades; a lei absoluta da razão prática consiste em elevar aquela determinidade à forma da unidade pura, e expressão desta determinidade, acolhida na forma é a lei. Se é possível que a determinidade seja acolhida na forma do conceito puro, se ela não se suprassume por causa desta forma, ela está justificada e, por causa da absolutidade negativa, ela tornou-se absoluta, lei, direito ou dever. Mas, a matéria da máxima permanece o que ela é, uma determinidade ou singularidade; e universalidade que lhe confere a acolhida na forma é assim uma unidade pura e simplesmente analítica; e se a unidade que lhe é conferida é expressa, puramente com isto que ela é, em uma proposição, a proposição é uma proposição analítica e uma tautologia⁶².

Hegel assinala, portanto, que o I.C. não é sintético *a priori* por ele ser carente de contradição, ou seja, o formalismo do imperativo não acrescenta nada à máxima submetida a ele. Esse, por conseqüência, apenas confirmaria o que já está implícito/explicito na máxima, por isso mesmo, analítico e tautológico. Ora, isso contraria profundamente a posição kantiana, porque sua concepção demonstra o caráter sintético do I.C., justamente por determinar a vontade de forma não empírica e ao mesmo tempo acrescentar algo que não estava pensado na vontade mesma. A contradição, para o filósofo da *Sittlichkeit*, “indica que a coabitação de forma e conteúdo não permite que se possa falar em concordância apenas formal como critério de moralidade”⁶³. A contradição é fundamental ao sistema hegeliano porque há necessidade do movimento de superação de opostos, caracterizando, assim, um maior grau de mediação. Diz Hegel: “chamo dialética ao primeiro motor do conceito, que dissolve, mas que também produz as particularidades do universal”⁶⁴. Deste modo, a efetivação (*Wirklichkeit*) do conceito é resultado das contradições superadas e guardadas (*Aufhebung*) pelo movimento dialético que vai desde o mais abstrato até mais determinado.

Portanto, são dois modos diferentes de considerar a contradição. Em Kant, penso ser impossível haver contradição no princípio da moralidade, uma vez que ele é um critério de permissibilidade determinativo da moral, próprio da razão prática. Sobre isso, enfatiza Salgado:

A ética de Kant [...] não é formalista no sentido de ser uma ética abstrata, que nenhum compromisso possui com a realidade; é formalista no sentido de que a exigência da validade universal de seus preceitos não permite que eles

⁶² HEGEL, G. W. F. *Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. p. 460.

⁶³ WEBER, T. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. p. 92.

⁶⁴ *PhR* §31.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

sejam extraídos do empírico, mas do racional. Trata-se de uma ética *a priori*. E só no sentido de ser *a priori* que se pode chamá-la formal⁶⁵.

Em Hegel, isso é insuficiente. Ele defende que a ética necessariamente deve nascer da vontade mediada pelas instituições sociais. Essa objetividade é encontrada na *Sittlichkeit*, superando o subjetivismo da *Moralität*. Deste modo, assevera Hegel sobre o I.C.: a “determinidade, acolhida na forma da unidade pura ou da identidade formal, produz, se o conceito determinado é expresso como proposição, a tautologia da proposição formal: a determinidade A é a determinidade A”⁶⁶. Para enfatizar este aspecto, cito o exemplo do depósito:

[...] Dado que não houvesse nenhum depósito, que contradição haveria nisso? Que não houvesse nenhum depósito contradiria outras determinidades necessárias, de mesmo modo, o fato de que um depósito seja possível estará em conexão com outras determinidades necessárias e, por aí, será igualmente necessário: entretanto, não são outros fins e razões que devem ser convocados, mas é a forma imediata do conceito que deve decidir sobre a justeza da primeira ou da segunda hipótese; mas pela forma, uma das determinidades opostas é tão indiferente quanto a outra; cada uma pode ser concebida como uma qualidade, e esta concepção pode ser expressa como lei⁶⁷.

Assim, se elevarmos ao princípio formal kantiano a máxima que diz *não haver depósito*, também valeria como lei universal. A razão prática, para Hegel, não produz nada, apenas implica tautologias. Logo, a formalidade do I.C. reafirma o que já estava presente na máxima com proporcionalidade universal. Por consequência, “todo o modo de proceder injusto e imoral pode ser justificado desta maneira”⁶⁸. Daqui brota também a conclusão de que o princípio da moralidade kantiana é não-efetivo (*Unwirklichkeit*), justamente por sua indeterminação abstrata do dever pelo dever.

Visto esta crítica hegeliana, quero refletir sobre dois pontos. i) Visualizou-se acima que a moral kantiana não é formal no sentido de abstração da realidade, mas formal no sentido de ser extraída *a priori* da razão. A moral de Kant pode ser dita formal, mas não abstrata, sem contato com a realidade. No que se refere ao I.C., como princípio da moralidade, sua matéria é *a máxima*, como enfatizei no tópico I. Minha pretensão foi mostrar que o I.C. é um critério

⁶⁵ SALGADO, J. C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986. p.170.

⁶⁶ HEGEL, G. W. F. *Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. p. 463-4.

⁶⁷ HEGEL, G. W. F. *Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. p.462.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

determinativo “metaético” das máximas do agir. Sendo a vontade imperfeita, ora racional, ora afetada pelo empírico, a lei moral se faz valer na forma de um imperativo “que significa uma necessitação a uma ação que por isso se chama dever”⁶⁹. O importante aqui é o seguinte: o I.C. possui sim um conteúdo – máxima.

Ainda sobre esta perspectiva, pode-se ver, na introdução da *Grundlegung*, a abertura do princípio moral para o real. Temos que “ponderar também as condições sob as quais muitas vezes não acontece o que deveria acontecer”⁷⁰. Salgado comentando o fragmento acima, diz: “inequivocamente está a demonstrar que a regra moral tem de estar aberta para o mundo em que vai ser executada”⁷¹. Portanto, o formal em Kant não acarreta em abstração, mas é a própria necessidade do método crítico que exige a investigação do princípio supremo da moralidade de forma *a priori*. A proposta kantiana, conseqüentemente, diverge da noção ética hegeliana, onde ética não é moral e aquela necessita, para sua efetivação, maior nível de mediação. Para Hegel, é o conjunto de instituições políticas e sociais que expressam e tornam efetiva a liberdade no mundo. Vale dizer que isso representa a própria substancialidade ética. “*Sittlichkeit* é o conceito de liberdade que se tornou mundo existente e natureza da autoconsciência”⁷².

No segundo ponto, quero considerar o aspecto tautológico do I.C. levantado por Hegel. Esse afirmou que o I.C. não diz nada mais do que aquilo que a própria máxima já dissera. É preciso ter presente que Kant não parte do nada para conceber o princípio da moralidade, mas, como fica claro no início da *Grundlegung*, percebe que os indivíduos – até mesmo os dotados do entendimento mais comum – já agem com certo nível de moralidade. É preciso, no entanto, lapidar este agir ainda bruto pelo esclarecimento e conhecimento do princípio da moralidade. O anseio de Kant, como muito já se ressaltou, é buscar o princípio desta moralidade, porém, sem fundamentá-la em algo externo, como até então a tradição havia feito. Neste aspecto, o filósofo enfatiza que era necessária com extrema urgência a crítica da razão teórica – visto os problemas que nela havia -, muito mais do que a razão prática “porque a razão humana no campo moral, mesmo no conhecimento mais comum, pode

⁶⁸ *PhR* §135.

⁶⁹ *KpV* A57.

⁷⁰ *Grundlegung* BAV.

⁷¹ SALGADO, J. C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986. p.171.

⁷² *PhR* §142.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

ser facilmente levada a um alto grau de justeza e desenvolvimento”⁷³. Por este fato Kant utiliza, nas duas primeiras seções da *Grundlegung*, o método analítico, ou seja, parte do entendimento comum para encontrar o supremo princípio da moralidade. Esta análise demonstra que todo homem tem, ainda que às vezes obscurecido, o princípio supremo da moralidade. Kant, portanto, não fez mais que formulá-lo. Deste modo, afirma Paton sobre o entendimento comum: “também deve ser lembrado que todos nós, mesmo as crianças muito jovens e – pode ser conjecturado – mesmo os filósofos cétricos, tem um senso muito agudo e preciso do que é injusto e incorreto em relação a nós mesmos”⁷⁴. Com isso presente, Kant formula o I.C. sem, contudo, assentá-lo em paixões ou desejos. Logo,

Visto que princípios materiais são inteiramente impróprios para a lei moral suprema, o princípio prático formal da razão pura, segundo o qual a simples forma de uma legislação universal possível através de nossas máximas tem que constituir o fundamento determinante supremo e imediato da vontade, é o único princípio possível que é apto para imperativos categóricos, isto é, para leis práticas e em geral para o princípio da moralidade, tanto no ajuizamento como também na aplicação à vontade humana, na determinação da mesma⁷⁵.

Entretanto, depois disso, Hegel objetaria: se o entendimento mais comum já possui certa noção “intuitiva” do certo e do errado, para que serve o I.C.? A resposta disso está na consideração do I.C. que demonstrei na primeira parte, considerando-o como um critério de permissibilidade determinativo da vontade. Enquanto critério, o I.C. também determina a vontade de forma *a priori*, acrescentando a essa uma determinidade imediata da razão prática. Assim sendo, além de *a priori*, o I.C. é sintético porque “a ligação da minha máxima com a lei moral não está incluída previamente na vontade”⁷⁶. Por outro lado, Hegel assevera que o I.C. é analítico e só justifica a própria máxima. Penso que o intento kantiano, com relação ao I.C., não seja a validação de toda e qualquer máxima. O entendimento mais comum não submeteria ou não teria pretensão de universalizar uma máxima imoral porque, embora afetado pela contingência, sabe que age contra a lei moral. Pois essa (lei), embora muitas

⁷³ *Grundlegung* BAXIII.

⁷⁴ PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. London: Hutchison [1946]; Chicago: University of Chicago press, 1948. “It must also be remembered that all of us, even very young children and – it may be conjectured – even sceptical philosophers, have a very acute and precise sense of what is unfair or unjust in regard to ourselves”. p. 138.

⁷⁵ *KpV* A71.

⁷⁶ SALGADO, J. C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986. p. 217.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

vezes não obedecida, causa um sentimento de respeito⁷⁷ sobre a vontade, sendo daí a vaga noção de certo e errado. Não há pressuposição de conteúdo, pois é o princípio da moralidade agindo ainda que obscurecido. Kant afirma: “não existe nenhum homem tão perverso que não sinta em si uma resistência e um ódio consigo mesmo com esta transgressão [lei moral]” (*Tugendlehre* A3). Tem que se levar em consideração também que o *factum der Vernunft* nos dá consciência imediata da lei moral. Por mais afetada empiricamente que seja uma vontade ela reconhece a santidade de lei moral, ou seja, sabe que o I.C. – forma como se apresenta a lei moral para um vontade imperfeita – não comporta em si uma máxima imoral.

Se o princípio da moralidade, portanto, já está presente no entendimento mais comum que já possui certa noção de certo e errado, não pode em hipótese alguma o agente universalizar ou justificar uma ação imoral. Parece, pois, que o I.C. não universalizaria uma máxima imoral porque a razão prática, presente em todo ser dotado de razão e vontade, mediante a lei moral, faz com que, de alguma forma (respeito), saibamos da transgressão. O homem, como afirmou Kant, sente um rancor consigo quando transgredir a lei porque já contém em si a consciência da lei, embora precise do I.C. por possuir uma vontade imperfeita. Mesmo precisando do I.C., a vontade parece saber quando está querendo agir imoralmente, pois a lei assim o faz. O critério imediato e determinante do I.C. é, portanto, universalmente válido, independentemente do tempo-espço. Pode-se dizer que é uma ajuda imprescindível que a razão prática fornece à vontade imperfeita para ser digna do adjetivo *racional*.

Por fim, Kant e Hegel divergem devido à estrutura filosófica interna e pela finalidade buscada dentro desta estrutura. Enquanto tal, os filósofos possuem a estrutura interna coerente. Assim, por um lado temos Kant buscando a fundamentação *a priori* da moralidade e, por isso, formal. Por outro lado, Hegel busca a concreta efetivação da ética a partir do desdobramento da idéia de liberdade. A substancialidade ética só é possível mediante a mediação da família, sociedade civil e estado. Deste modo, o indivíduo não é mais tido como pessoa, nem como sujeito, mas como *membro de (Mitglied)* que, por sua vez, contém em si a atualização da pessoa e do sujeito. Segundo Weber, “é a matéria (a cultura, ‘espírito do povo’ de Hegel, ‘o mundo da vida’ de Habermas) que vai determinar o tipo de ação, ou pelo menos servir de ponto de partida, e não só a forma”⁷⁸. Portanto, enquanto que para Kant o âmbito da

⁷⁷ KpV A133ss; *Grundlegung* BA16.

⁷⁸ WEBER, T. *Ética e filosofia política*: Hegel e o formalismo kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. p. 60.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

moralidade “resolve” os problemas do agir, Hegel acredita que é necessário dar um passo além, isto é, entrar na *Sittlichkeit*.

Referências

- ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1995.
- ALMEIDA, G. A. “Kant e o ‘fato da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. *Studia kantiana*. v.1, nº1 (1999). p.53-81.
- _____. “Liberdade e moralidade segundo Kant”. *Analytica*. v.2, nº1 (1997). p.175-202.
- BECK, L.W. *A commentary on Kant's Critical of Practical reason*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1984.
- BRESOLIN, K. *Aufklärung: dever moral e condição do aprimoramento estatal*. Dissertação de mestrado apresentada ao PPG em Filosofia da PUCRS. Porto Alegre, 2007.
- HARTMANN, N. *A filosofia do idealismo alemão*. Trad. José G. Belo. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1983.
- HEGEL, G. W. F. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural: seu lugar na filosofia prática e sua relação com as ciências positivas do direito*. Trad. Agemir Bavaresco. São Paulo: Loyola, 2007.
- _____. *Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990.
- _____. *Grundlinien der Philosophie der Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Werk. Frankfurt: Suhrkamp, 1990.
- _____. *Principios de la filosofía del derecho o derecho natural y ciencia política* [Trad. Juan L. Vermal]. Barcelona: EDHASA, 1988.
- HERRERO, F. J. *Religião e história em Kant*. Trad. José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 1991.
- HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.190
- HÖSLE, V. *O sistema de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2008.
- KANT, I. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Trad. Clélia A. Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valério Rohden e Antônio Marques. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela P. Dos Santos e Alexandre F. Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001.
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.
- _____. *La metafísica de las costumbres*. Trad. Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2.ed. Madrid: Tecnos, 1994.
- _____. *A religião nos limites da simples razão*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1992.
- _____. *Kritik der reinen Vernunft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. III-VI. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- _____. *Kritik der praktischen Vernunft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- _____. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------

- _____. *Kritik der Urteilskraft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel).. Werke in zwölf Bänden. Band. X. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- _____. *Die Religion innerhalb der Grezen der bloßen Vernunft*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. XII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- _____. *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. XII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- _____. *Die Metaphysik der Sitten*. (Ed. por Wilhelm Weischedel). Werke in zwölf Bänden. Band. VIII. Frankfurt: Suhrkamp, 1968.
- LOPARIC, Z. “O fato da razão: uma interpretação semântica”. *Analytica*. v.4, nº1 (1999). p.13-55.
- O’HAGAN, T. “On Hegel’s critique of Kant’s moral and political philosophy”. In: PRIEST, S (ed.). *Hegel’s critique of Kant*. Vermont: Gregg Revivals, 1992. p.135-159.
- O’NEIL, O. “Consistency in action”. In: GUYER, P (ed.). *Groundwork of metaphysics of morals: critical essay*. New York, NY: Rowman & Littlefield, 1998. p.103-131.
- PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant’s moral philosophy*. London: Hutchison [1946]; Chicago: University of Chicago press, 1948.
- POGGE, T.W. “The categorical imperative”. In: GUYER, P. *Groundwork of metaphysics of morals: critical essay*. New York, NY: Rowman & Littlefield, 1998. p.189-213.
- ROSENFELD, D. *Política e liberdade em Hegel*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1995.
- SALGADO, J. C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
- WEBER, T. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- _____. *Liberdade, estado e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- WOLFF, R. *The autonomy of reason: commentary on Kant’s Groundwork of Metaphysic of Moral*. Gloucester: P. Smith, 1986. p.127.
- WOOD, A. *Hegel’s ethical thought*. Cambridge University Press, 1995.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp.150-170
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	------------